

18 SETEMBRO / 2025

Imunidade do ITBI na Integralização de Capital Social:

Análise da PGR sobre a Irrelevância da Atividade Preponderante

INTRODUÇÃO

1. A Procuradoria-Geral da República (PGR) apresentou parecer no âmbito do **Tema 1.348 da Repercussão Geral** do Supremo Tribunal Federal, que discute:

“Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.”

2. O parecer busca orientar o STF quanto à correta interpretação do dispositivo constitucional, ressaltando que a manifestação tem caráter **meramente opinativo**, cabendo à Corte fixar a tese definitiva.

CONCLUSÕES CENTRAIS DO PARECER

3. O art. 156, § 2º, I, da CF/88 prevê duas hipóteses de não incidência do ITBI:

- **Integralização de capital social com bens imóveis;**
- **Transferências decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção** de pessoa jurídica.

4. Para a PGR, a exceção relativa à “atividade preponderante” do adquirente aplica-se apenas à segunda hipótese (operações societárias), não alcançando a integralização de capital.

5. A imunidade sobre a integralização teria, portanto, **caráter incondicionado**, abrangendo qualquer pessoa jurídica, inclusive aquelas cuja atividade principal seja compra, venda ou locação de imóveis.

6. Permanece, entretanto, o entendimento firmado no **Tema 796 do STF**, segundo o qual a imunidade não cobre o valor que exceder o capital subscrito.

RELAÇÃO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

7. O parecer sustenta que os arts. 36 e 37 do CTN, ao condicionarem o benefício à inexistência de atividade imobiliária preponderante, **não foram recepcionados** pela Constituição no que se refere à hipótese de integralização de capital.

IMPORTÂNCIA DO PARECER

8. **Natureza opinativa:** não vincula o julgamento, mas subsidia a análise da Suprema Corte.

9. **Impacto potencial:** pode orientar a fixação da tese de repercussão geral, conferindo maior previsibilidade às operações de aporte de bens em sociedades.

10. **Segurança para o planejamento societário:** aponta para a desoneração do ITBI nas integralizações, respeitado o limite do capital subscrito.

11. No âmbito do **Tema 1.348**, o parecer da PGR indica que a imunidade do ITBI prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição deve ser entendida como **ampla e incondicionada** para as transferências de bens destinadas à integralização de capital social, independentemente da atividade preponderante da empresa. O entendimento, entretanto, **ainda depende de confirmação pelo STF**, que poderá acolher, modular ou rejeitar a orientação sugerida.